LEI Nº 012/2003.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Fênix.

Eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX**, faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Fênix na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Fênix propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Fênix;
III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V. A organização e implementação das Conferências Municipais de segurança Alimentar e Nutricional;

PARAGRAFO ÚNICO: Compete também ao Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Fênix estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA .**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Fênix será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do governo municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1. Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança alimentar.

§ 2. A definição da representação da sociedade civil devera ser estabelecida através de consulta publica, entre outros, os seguintes setores:

I. Movimentos Sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;
II. Associação de classes profissionais e empresariais;
III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não – governamentais.

§ 3. As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município;

§ 4. O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5. Os (a) conselheiros (a) suplentes substituirão os (a) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8. O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no **COMSEA,** não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Fênix contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1. As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (a) designados (a) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades publicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Fênix poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.

Art. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Fênix, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Fênix reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município de Fênix elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 11 de dezembro de 2003.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal